



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:
25.064.106/0001-80

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026

Torna sem efeito o Ato da Presidência nº 001/2026, que convocou Sessão Extraordinária para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina/TO para o segundo biênio da Legislatura 2025–2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 001/2026 convocou Sessão Extraordinária para o dia 18 de agosto de 2026, às 19h, destinada à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura 2025–2028, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a possibilidade de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio a partir do dia 1º de junho do segundo ano da legislatura;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.733/RN, consolidou entendimento segundo o qual as eleições das Mesas Diretoras do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura devem ocorrer a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em observância aos princípios democrático, republicano e representativo, bem como à periodicidade e à contemporaneidade da escolha dos órgãos diretivos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que a eleição da Mesa Diretora deve guardar proximidade temporal com o início do respectivo mandato, de modo a preservar a correspondência entre a composição da direção da Casa Legislativa e a conjuntura política existente no momento próprio da escolha;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.350/TO, segundo o qual a antecipação excessiva da eleição para o segundo biênio vulnera os princípios democrático e representativo, por afastar a necessária contemporaneidade entre a manifestação de vontade dos parlamentares e o exercício do mandato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 95.025/MT, que, em caso envolvendo Câmara Municipal, determinou a anulação de eleição antecipada da Mesa Diretora realizada para o segundo biênio, em observância à jurisprudência da Suprema Corte sobre a matéria;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública rever seus próprios atos quando necessário à preservação da legalidade, da constitucionalidade, da segurança jurídica e do interesse público;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ:
25.064.106/0001-80

CONSIDERANDO que a adequação da atuação administrativa e legislativa à interpretação constitucional firmada pelo Supremo Tribunal Federal constitui medida de prudência institucional destinada a preservar a validade do processo de eleição da Mesa Diretora e evitar controvérsias judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar que a futura eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura 2025–2028 seja realizada em conformidade com o Regimento Interno, interpretado à luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica TORNADO SEM EFEITO o Ato da Presidência nº 001/2026, de 11 de agosto de 2026, que convocou Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Esperantina/TO para o dia 18 de agosto de 2026, às 19h, destinada à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura 2025–2028.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, fica cancelada a Sessão Extraordinária convocada para o dia 18 de agosto de 2026, às 19h, exclusivamente no que se refere à convocação promovida pelo Ato da Presidência nº 001/2026.

Art. 3º Ficam igualmente sem efeito os atos preparatórios decorrentes do Ato da Presidência nº 001/2026 relacionados à eleição da Mesa Diretora, inclusive eventuais registros de chapas, requerimentos e demais providências destinadas especificamente ao pleito ora cancelado, sem prejuízo do direito de seus integrantes de apresentarem novo requerimento de registro quando da futura convocação, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Art. 4º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina/TO para o segundo biênio da Legislatura 2025–2028 será objeto de nova convocação, em momento oportuno, observando-se o marco temporal estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como as demais formalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria da Câmara Municipal deverá promover a ciência individual e imediata de todos os Vereadores acerca do conteúdo deste Ato, utilizando meio idôneo que permita comprovar o recebimento, sem prejuízo de sua publicação pelos meios oficiais adotados pela Câmara Municipal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Esperantina/TO, 17 de agosto de 2026.


GILBERTO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara de Esperantina-TO